

**EINA MARIA GANTOIS NOVIS  
ANTÔNIO SILVA ROCHA**

**FUNDEF** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Conceito, Objetivos, Formação e Aplicação dos Recursos: Uma Análise da Gestão  
Financeira dos seus Recursos na Bahia.

**SALVADOR – BAHIA  
2002**

*Faculdade de Ciências Contábeis - UFBA*  
*Biblioteca*  
N.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
*Tombamento Patrimonial*

**EINA MARIA GANTOIS NOVIS  
ANTÔNIO SILVA ROCHA**

**FUNDEF** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.  
Conceito, Objetivos, Formação e Aplicação dos Recursos: Uma Análise da Gestão  
Financeira dos seus Recursos na Bahia.

Monografia apresentada no curso de especialização  
em Finanças Públicas da Faculdade de Ciências  
Econômicas da Universidade Federal da Bahia em  
convênio com a Secretaria da Fazenda com  
requisito parcial para obtenção do título de  
especialista em Finanças Públicas.

Orientador: Prof. João Vicente Costa Neto

**SALVADOR - BAHIA  
2002**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Eina Maria Gantois Novis

Antônio Silva Rocha

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Conceito, Objetivos, Formação e Aplicação dos Recursos: Uma Análise da Gestão Financeira dos seus Recursos na Bahia.

Aprovada em,

Orientador \_\_\_\_\_

Prof.º João Vicente Costa Neto

Faculdade de Ciências Contábeis da UFBA

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Vitor de Athayde Couto

Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, o apoio técnico que recebemos do nosso orientador, as informações cedidas pelos nossos colegas de trabalho e especialmente pela assistência e compreensão dos nossos familiares, ressaltando a oportunidade que nos foi oferecida pela Secretaria da Fazenda através do seu Secretário, Albérico Mascarenhas, pela visão que vem tendo na formação adequada dos funcionários públicos no Estado da Bahia.

## RESUMO

Com a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o Brasil vem procurando modificar o quadro do atual sistema de educação, dando a todos os cidadãos, o direito à escolaridade básica, obrigatória e gratuita, assumindo um importante papel na luta contra o analfabetismo e a hegemonia dos estados das regiões Sul e Sudeste sobre os das regiões Norte e Nordeste. As transferências de recursos que formam o "bolo" do FUNDEF, hoje, vêm sendo administradas por cada ente federado. A União repassa esses recursos aos estados e aos seus municípios, transferindo, assim, a responsabilidade e a competência aos dirigentes desses governos estaduais e municipais. O objetivo deste trabalho é, através de uma análise teórico-empírica, verificar como o Estado da Bahia vem se comportando no controle e direcionamento dos recursos, já que se trata de um dos estados de maior área territorial, formado por alguns dos municípios mais carentes do país. Pretende-se prestar esclarecimentos às pessoas que tenham interesse em conhecer a formação e o funcionamento deste Fundo.

## ABSTRACT

With the implementation of the FUNDEF in the country, Brazil has been trying to change the actual educational system, giving to all citizens the right to basic scolarity, obligatory and free, assuming an important roll in the fight against the illiteracy and the hegemony of the Southern and Southeastern regions over the Northern and Northeastern regions. The transference of resources that form the substance of the FUNDEF, today, is being administrated by each federal entity. The Union transfers these resources to the states and they do the same to the municipal districts, transferring this way the responsibility and the competence to the states and municipal district governors. The objective of this work is, though a theoretical – empirical analyses, verify how the state of Bahia has been behaving in the control and directioning of these resources, having in mind that it is one of the largest states, formed by some of the most poor municipal districts of the country. The purpose is to offer an enlightenment to those who have interest in knowing the functioning and the formation of this fund.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
1.1	OBJETIVO DO ESTUDO	10
1.2	IMPORTÂNCIA DO ESTUDO	10
1.3	METODOLOGIA	12
<b>2</b>	<b>O QUE É FUNDEF</b>	<b>13</b>
2.1	OBJETIVO DA FUNDEF	14
2.2	ENSINO FUNDAMENTAL	16
<b>2.3</b>	<b>ORIGEM DOS RECURSOS DO FUNDEF</b>	<b>18</b>
2.3.1	<b>Recursos originários do FPE e FPM</b>	19
2.3.1.1	Fundo de Participação dos Estados-FPE	20
2.3.1.2	Fundo de Participação dos Municípios-FPM	20
2.3.2	<b>Recursos originários do IPI-EXPORTAÇÃO</b>	21
2.3.3	<b>Recursos originários do ICMS</b>	22
2.3.3.1	Recursos originários do ICMS (Lei Complementar 87/96)	22
2.3.4	<b>Recursos originários da Complementação da União</b>	23
2.4	CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF	26
2.5	A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEF: O CASO DA BAHIA	27
2.6	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF	29
<b>3</b>	<b>RESULTADOS DO FUNDEF</b>	<b>31</b>
3.1	ANÁLISE DOS VALORES VINCULADOS AO FUNDEF	36

4	<b>CONCLUSÃO</b>	44
	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	46
	<b>APÊNDICE A</b>	
	<b>APÊNDICE B</b>	
	<b>APÊNDICE C</b>	
	<b>APÊNDICE D</b>	
	<b>FLUXO DE RECURSOS DO FUNDEF</b>	



# 1 INTRODUÇÃO

Esta monografia foi elaborada para o Curso de Especialização em Finanças Públicas dentro do programa de pós-graduação da Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA em convênio com a Secretária da Fazenda do Estado da Bahia. A proposta deste trabalho não é esgotar o assunto e sim esclarecer aos interessados sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no que se refere a sua concepção, seus objetivos e a formação e o controle dos recursos nele aplicados.

Com a introdução de um novo modelo de educação fundamental, apresentado pela Emenda Constitucional nº 14, surgiram diversas dúvidas para os administradores públicos sobre como proceder no gerenciamento dos recursos do Fundo. Uma pesquisa como esta pode servir como fonte de consulta e informação para as instituições gestoras dos municípios na manipulação desta verba, sensibilizando os governantes na correta distribuição dos recursos para a formação das futuras gerações, dando a este país a resposta da real intenção do Governo, ao criar um Fundo especificamente voltado para a educação.

Esse novo mecanismo de alocação de recursos deverá induzir maior disciplina no processo de gasto público na área de educação, coibindo possíveis desvios de recursos do ensino fundamental para outras áreas, ou mesmo para outros níveis do ensino.

Estudos demonstram que esta forma de aplicação de recursos na área da educação, orientada pelo Governo Federal, tem provocado melhorias evidentes no ensino fundamental, particularmente nas redes municipais das Regiões Norte e Nordeste e das Regiões Metropolitanas das Capitais.

O que é preciso entender é que não há “dinheiro novo” da União direcionado para o Fundo. O que há, isto sim, é um dinheiro que já pertence aos estados e municípios (receita

própria e transferências recebidas) e que passou a ter seu uso vinculado à educação fundamental.

### 1.1 OBJETIVO DO ESTUDO

O objetivo deste trabalho é o de destacar as principais transformações ocorridas nos mecanismos de gestão e no desenho das políticas voltadas para o ensino fundamental, por meio das quais o Governo Federal assumiu a responsabilidade de implementar uma política de financiamento, de caráter redistributivo, através da criação do FUNDEF.

Objetiva-se, também, com esta monografia apresentar os elementos necessários para auxiliar os gestores no controle dos recursos do FUNDEF, apresentando planilhas adotadas pelo Estado da Bahia e que as mesmas possam servir para informação e modelo para outros Estados da Federação. Esta será a maior contribuição deste estudo, ao demonstrar a maneira eficiente de como o controle deste Fundo é feito pelo Estado da Bahia. Isto só foi possível devido às informações obtidas através da área financeira da Diretoria do Tesouro da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

Através deste trabalho pretende-se conscientizar e sensibilizar os administradores dos bens públicos da importância da educação fundamental no país.

### 1.2 IMPORTÂNCIA DO ESTUDO

Antes do estabelecimento do FUNDEF, cada município e cada estado precisavam financiar as despesas em educação a partir das suas próprias disponibilidades de recursos. Estados e municípios com boa arrecadação podiam gastar mais com o ensino fundamental e aqueles com menor não dispunham de verba suficiente para financiar o ensino de qualidade.

Com o FUNDEF, a disponibilidade de recursos fica associada ao número de alunos, e não mais à capacidade financeira local, o que não só permite elevar a qualidade da

educação nos locais de menor disponibilidade de recursos, como também estimula os estados e municípios a levarem para as escolas crianças que antes não as freqüentavam.

São beneficiados os municípios com grande número de alunos matriculados na rede escolar fundamental. Esses municípios são privilegiados porque, muitas vezes, têm repasses do FUNDEF em um montante de dinheiro superior ao que lhe seria devido decorrente de suas receitas, através da “Complementação da União”. Por outro lado, o município que detém poucos alunos, conta com repasses do FUNDEF por vezes inferiores ao quanto lhe foi descontado de suas receitas próprias. Na prática, os Fundos Estaduais que têm recebido complementação são os dos Estado do Pará, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí.<sup>1</sup>

Os recursos do FUNDEF são repassados automaticamente aos estados e municípios de acordo com o coeficiente de distribuição estabelecido e publicado previamente pelo Governo Federal. Tal mecanismo permite a esses estados e a seus respectivos municípios recuperar o atraso na abrangência e qualidade de suas redes públicas de ensino fundamental.

Sabe-se que o processo redistributivo do FUNDEF pode induzir a alguma vulnerabilidade à fraude. Como a distribuição de recursos é determinada pelo número de matrículas, cada estado ou cada município fica estimulado a falsificar suas estatísticas, inflando o número de matrículas, com vistas a receber mais recursos. Isso não só gera distorções na alocação de recursos, com conseqüente perda da eficácia da política, como também reduz a qualidade das estatísticas disponíveis.

Para tentar coibir esse tipo de comportamento, além das sanções penais e administrativas de praxe, foram instituídos conselhos municipais e estaduais de fiscalização, formados por professores, pais de alunos e dirigentes de entidades públicas e sindicais da área de educação.

---

<sup>1</sup> Dados disponibilizados pelo Ministério da Educação, para o ano de 1999, indicavam uma transferência a esses Fundos estaduais no total de R\$849 milhões – Brasil, MEC (1999).

A sociedade não tolera mais conviver com administradores irresponsáveis e hoje está cada vez mais consciente de que quem paga a conta do mau uso do dinheiro público é o cidadão, o contribuinte.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup> que vem provocando uma mudança cultural no trato com o dinheiro público, os governantes serão julgados pelos eleitores, pelo mercado e, se descumprirem as regras, serão punidos.

### 1.3 METODOLOGIA

Dentro da área financeira da Secretária da Fazenda do Estado da Bahia vem sendo desenvolvido um trabalho de controle e gerenciamento do FUNDEF. A responsabilidade deste controle é verificar se os recursos repassados pela União ao Estado da Bahia foram efetuados nos prazos estabelecidos e se seus valores correspondem aos determinados por lei. Esse controle se dá a cada movimentação de recursos nas contas do Banco do Brasil e do Banco Bradesco, através da verificação de seus extratos, e a partir daí elaboram-se relatórios, quadros e demonstrativos.

O tipo de monografia aqui se enquadra como uma análise teórico-empírica do FUNDEF por ser uma pesquisa elaborada a partir de uma experiência de trabalho na Diretoria do Tesouro da Secretária da Fazenda do Estado da Bahia, baseado na teoria existente sobre o assunto, assim como nas informações obtidas na internet, nos sites do MEC<sup>3</sup>, STN<sup>4</sup> e do Banco do Brasil.

---

<sup>2</sup> Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal dos Órgãos de Governos.

<sup>3</sup> Ministério de Educação e do Desporto

<sup>4</sup> Secretaria do Tesouro Nacional

## 2 O QUE É O FUNDEF

O FUNDEF é um instituto legal juridicamente despersonalizado, criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996<sup>5</sup>, e sua regulamentação está na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e no Decreto nº 2.264, de junho de 1997.

A Constituição Federal dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério conforme a seguir:

“Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I. Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II. Progressiva universalização do ensino médio gratuito”;

Foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998<sup>6</sup>, e constitui num dos maiores avanços em busca da solução dos problemas do ensino fundamental público de nosso país.

O que se quer garantir é o compromisso em erradicar o analfabetismo e universalizar o atendimento escolar realizado por um sistema público de ensino onde as escolas são gratuitas, democráticas e de boa qualidade. Esse Fundo veio dividir a responsabilidade entre o governo e a sociedade civil, com o propósito de, com isso, diminuir as desigualdades regionais e sociais, assim como descentralizar a administração, desconcentrando poder e aumentando a autonomia das escolas públicas.

O FUNDEF tem natureza contábil, no âmbito de cada estado, destinando-se ao financiamento do ensino fundamental no país. A sua existência está relacionada a um conjunto de haveres e deveres econômicos previstos no orçamento público e sua vigência tem prazo certo de dez anos.

<sup>5</sup> Publicada no Diário Oficial da União, de 13 de setembro de 1996. As alterações determinadas por esta Emenda Constitucional já foram processadas no texto da Constituição.

<sup>6</sup> O Estado do Pará implantou o Fundo em 01.07.97, antecipação facultada pela Lei.

O FUNDEF foi criado visando assegurar a manutenção e desenvolvimento da educação fundamental no Brasil. Genericamente, um Fundo pode ser definido como o produto de receitas específicas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, como todos os demais fundos, tem uma conta corrente especial em uma instituição bancária. No caso deste Fundo, essa conta bancária é exclusiva do Banco do Brasil. Os recursos do FUNDEF, aportados nessa conta bancária, são repassados automaticamente aos estados e municípios, de acordo com o coeficiente de distribuição<sup>7</sup>, estabelecido e publicado previamente.

A maior inovação do FUNDEF consiste na mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries do antigo 1º grau) no país, ao subvincular uma parcela dos recursos a esse nível de ensino. Além disso, introduz novos critérios de distribuição e utilização dos recursos correspondentes, promovendo a partilha de recursos entre o Governo Estadual e os Governos Municipais de acordo com o número de alunos atendidos em cada rede de ensino. Logo, o número de alunos matriculados nos municípios é que determina o quanto cada um receberá em recursos do Fundo.

## 2.1 OBJETIVO DO FUNDEF

O FUNDEF foi criado para garantir maior equidade e transparência na distribuição de recursos destinados ao ensino fundamental, além de possibilitar a promoção da justiça social, a descentralização do sistema de ensino e a melhoria da qualidade da educação e a valorização dos professores.

---

<sup>7</sup> Coeficiente de Distribuição: "No cálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo devem ser considerados: o número de alunos matriculados nas 1ª a 8ª séries do ensino fundamental regular das respectivas redes de ensino, apurado no censo escolar do ano anterior ao das distribuição; a estimativa de novas matrículas, elaborada pelo Ministério da Educação – MEC; a diferenciação do custo por aluno, segundo os níveis de ensino – 1ª a 4ª séries e 5ª a 8ª séries – e os tipos de estabelecimentos – ensino especial e escolas rurais (Decreto nº 2.264/1997, art. 2º)". (BRASIL. TCU. 2000. p. 64 e 65).

Os mecanismos anteriores de redistribuição de recursos para estados e municípios não garantiam equidade, por estarem vinculados a critérios não educacionais, tais como renda per capita e população total. Dessa forma, os esforços para erradicar o analfabetismo e ampliar atendimento esbarravam em grandes obstáculos para surtir efeitos esperados.

O FUNDEF é um exemplo inovador de instrumento de política social que articula os três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e incentiva e promove a participação da sociedade, para que sejam melhores atingidos, os seguintes objetivos estratégicos<sup>8</sup>:

- Promover a justiça social: o alvo da ação é o contingente de 32,8 milhões de alunos das escolas públicas do ensino fundamental e os maiores beneficiados pelo novo critério de distribuição de recursos são os estados e os municípios das regiões mais pobres do país;
- Promover uma política nacional de equidade no acesso aos recursos destinados à educação fundamental: os recursos vinculados ao ensino obrigatório são redistribuídos entre cada estado e seus municípios de acordo com o número de alunos atendidos, e cabe ao Governo Federal complementar, através do Fundo, o montante caso não seja alcançado o valor mínimo anual estipulado por aluno;
- Promover a efetiva descentralização: as redes estaduais e municipais de ensino passam a dispor de recursos proporcionais aos seus encargos, o que incentiva o esforço para promover a ampliação das condições a serem dadas aos alunos para assegurar a sua permanência na escola, e além disso, estimula a maior autonomia das escolas;
- Promover a melhoria da qualidade da educação e a valorização do magistério público: os recursos do FUNDEF destinam-se prioritariamente à melhoria dos níveis de remuneração e de qualificação dos professores, com vistas à construção de um

---

<sup>8</sup> MEC – Balanço do FUNDEF 1998-2000

sistema de ensino obrigatório fundado na escola pública de qualidade.

Logo, o objetivo do FUNDEF é diminuir as desigualdades regionais e sociais; valorizar os profissionais da educação; tornar os investimentos em educação viáveis; procurar romper o círculo vicioso entre baixos salários x desempenho ineficiente dos professores; conter os desmandos com os recursos públicos; desconcentrar poder e descentralizar as ações administrativas; evitar a pulverização dos recursos financeiros; enfim permitir à comunidade definir suas prioridades.

## 2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

A Constituição de 1988 estabeleceu claramente as responsabilidades pela manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, que passaram a ser compartilhadas pelas três esferas de governo. Esta posição foi reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e também pela Emenda Constitucional nº 14, que criou o FUNDEF. Compete, portanto:

- À União: manter o ensino superior, e agir de forma regulatória e complementar nos demais níveis de ensino;
- Aos Estados: compartilhar com os municípios a responsabilidade de oferta do ensino fundamental e, sozinhos, do ensino médio;
- Aos Municípios: oferecer com prioridade o ensino fundamental, seguido da educação infantil, abrangendo o atendimento em creches para crianças de até 3 anos de idade e em pré-escolas, para crianças na faixa etária entre 4 e 6 anos.

Ao tratar-se dos níveis e modalidade de educação e ensino, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação consolida a compreensão de que a educação escolar compõe-se de: educação básica e educação superior. A educação básica é formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Ela inicia-se com a educação infantil, para as crianças com até seis anos de idade, depois vem o ensino fundamental obrigatório, estendendo-se



ao ensino médio, para o qual prevê a progressiva obrigatoriedade e gratuidade. Tanto o ensino fundamental como o ensino médio estendem-se a jovens e adultos. A educação superior, por sua vez, tem por finalidade: formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento; incentivar no trabalho de pesquisa estimulando o conhecimento dos problemas no presente.

De forma geral, a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Numa visão ampliada inclui igualmente as crianças, os jovens e adultos, iniciando-se com o nascimento e se estendendo pela vida toda. Destacam-se nesse universo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio.

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Tendo como meta a melhoria da qualidade na educação da criança de 0 a 6 anos, oferecida em: creche, ou entidades equivalente, para crianças de até três anos de idade; pré - escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

O ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na escola pública, tem duração mínima de oito anos e objetiva à formação básica do cidadão, compondo-se do período escolar que vai da 1ª à 8ª série. Assegura não só a obrigatoriedade às crianças de sete a quatorze anos, como se estende para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, os jovens e adultos excluídos do ensino regular. São distribuídos nas faixas etárias, de 7 a 10 anos, nas quatro primeiras séries, e de 11 a 14 anos, nas quatro últimas séries. Tem como objetivo a melhoria da qualidade neste nível de ensino.

O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: (1) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos; (2) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de

modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; (3) e o crescimento como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, assim como a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos .

Depreende-se desses comentários que no Estado Federal Brasileiro há dois níveis ou modalidades de educação: a educação básica e a educação superior. Na educação básica insere-se o ensino fundamental, centro da proposição do FUNDEF, objeto deste estudo.

### 2.3 ORIGEM DOS RECURSOS DO FUNDEF

A Constituição Federal vigente determinou que um mínimo de 25% das receitas tributárias dos estados e municípios, incluídos os recursos recebidos por transferências entre governos, e que 18% dos impostos federais devem ser aplicados na educação. No entanto, apesar dessa vinculação, era notória a má aplicação de recursos, muitas vezes desviados da educação para outra finalidade, já que não havia um controle efetivo na aplicação desses recursos, conforme finalidade do gasto, diferentemente do que ocorre com o FUNDEF objeto deste estudo.

O FUNDEF é composto basicamente de recursos dos próprios estados e municípios, originários de fontes já existentes, acrescidos de uma parcela de recursos novos, quando necessários, originários da União. A lei que criou o FUNDEF estabelece que, durante 10 anos, essas receitas devem ser aplicadas exclusivamente no ensino fundamental.

De acordo com o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 9.424/1996, o FUNDEF é constituído de 15% (quinze por cento) dos seguintes recursos:

- do Fundo de Participação dos Estados - **FPE**;
- do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**;
- do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS**;

- do Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – **IPIexp.**;
- do **ICMS Desoneração de Export.**, de que trata a Lei Complementar nº87/96 (Lei Kandir); e
- **Complementação da União**, quando não se atingir o valor mínimo por aluno<sup>9</sup>.

Para um melhor entendimento, vide o “**APÊNDICE D**”, onde é apresentado, de forma esquemática, o “Fluxo dos Recursos do FUNDEF”.

### 2.3.1 Recursos Originários do FPE e FPM

Os recursos do FPM e do FPE são normalmente creditados nas contas de cada um dos estados e municípios. Simultaneamente a esta operação, os recursos, que devidos ao FUNDEF, correspondentes a 15% do valor recebido por cada estado ou município, são creditados em uma conta geral existente em cada unidade da federação. Após esta última operação, será aplicado o índice (coeficiente de distribuição) do estado e de cada município sobre o valor global da conta, identificando, assim, o montante dos recursos cabível a cada unidade que deverá ser respectivamente distribuído. Na última quota do FPM/FPE, a União, quando for o caso, fará a complementação de recursos, ajustando-a ao que ficar faltando, para que alcance o valor devido por cada aluno/ano.

Preliminarmente, faz-se necessário abordar sobre a origem dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (FPE e FPM)<sup>10</sup>, previstos no art. 159 da Constituição Federal. Os recursos desses Fundos provêm da arrecadação das receitas do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos seguintes percentuais: 21,5% do IR e IPI para o FPE e 22,5% do IR e IPI para o FPM.

<sup>9</sup> O valor mínimo nacional fixado para 1998 e 1999 foi de R\$315,00 por aluno no ano; a partir do ano de 2000, foi estabelecido de forma diferenciada, sendo, respectivamente para os anos de 2000 e 2001, R\$333,00 e R\$ 363,00 para os alunos da 1ª a 4ª séries e R\$349,65 e 381,15 para os da 5ª a 8ª séries e da educação especial.

<sup>10</sup> Todas as informações seguintes até o item 2.3.1.2 foram extraídas do BRASIL. Tribunal de Contas da União. 2000. páginas 51 a 72.

Faculdade de Ciências Contábeis - UFBA  
Biblioteca

N.º \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Tombamento Patrimonial

O cálculo das quotas referentes aos Fundos de Participação é feito pelo Tribunal de Contas da União com base no número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios, e nos dados de renda *per capita*, observando-se os critérios fixados pela legislação vigente.

#### 2.3.1.1 Fundo de Participação dos Estados – FPE

O Fundo de Participação dos Estados – FPE constitui importante instrumento de redistribuição da renda nacional, ao transferir parcela dos recursos arrecadados em áreas mais desenvolvidas para áreas menos desenvolvidas do país. A distribuição do valor total do FPE é feita na proporção de 85% dos recursos para os estados das regiões Norte (25,37%), Nordeste (52,46%) e Centro-Oeste (7,17%) e 15% para os estados das regiões Sul (6,52%) e Sudeste (8,48%)<sup>11</sup>.

Da receita bruta arrecadada com pagamentos do IR e do IPI, inclusive multa e juros, são retirados os incentivos fiscais (FINOR, FINAM, FUNRES, PIN E PROTERRA) e as restituições líquidas. Do valor resultante (receita líquida), 21,5% constituem o montante do FPE.

A parcela de FPE que cabe a cada Estado é obtida pela multiplicação do total a ser distribuído pelo coeficiente individual do estado (anexo à Lei Complementar nº 62/1989). Compete à Secretaria do Tesouro Nacional – STN informar ao Banco do Brasil o valor total do FPE para que efetue o cálculo do valor a ser distribuído por estado.

#### 2.3.1.2 Fundo de Participação dos Municípios - FPM

O Fundo de Participação dos Municípios corresponde a 22,5% da arrecadação da receita líquida do IR e do IPI e é distribuído entre os municípios aplicando-se os

---

<sup>11</sup> Conforme Tabela de Coeficientes constante do Anexo à Lei Complementar nº 62/1989.

coeficientes individuais estabelecidos pelo TCU. Os percentuais do FPM destinados aos municípios de cada estado foram fixados com base na Lei Complementar nº 62/1989.

A distribuição do FPM aos municípios é feita da seguinte forma:

- 10% para as capitais;
- 86,4% para os demais municípios do interior;
- 3,6% para os municípios do interior que fazem parte da reserva, com mais de 142.633 habitantes (excluídas as capitais).

O montante correspondente ao FPM é obtido pelo mesmo procedimento utilizado no FPE, diferindo apenas quanto ao percentual, ou seja, da receita líquida, 22,5% constituem o montante do FPM.

Os recursos oriundos do FPE e FPM são creditados pela União, de forma automática, em contas individualizadas, específicas dos estados, Distrito Federal e municípios, abertas para esta finalidade, mantidas no Banco do Brasil S. A , nos seguintes prazos (Lei Complementar nº 62/1989, art. 4º): repasse no dia 20 do mês, referente a arrecadação do IPI e IR do período de 01 a 10 do mês; repasse no dia 30 do mês, referente a arrecadação do IPI e IR do período de 11 a 20 do mês; e o repasse no dia 10 do mês seguinte, referente a arrecadação do IR e IPI do período de 21 ao último dia do mês. Já os recursos provenientes do ICMS - Estadual e o IPI – Exportação são transferidos diretamente pelo Estado<sup>12</sup>.

### **2.3.2 Recursos Originários do IPI-EXPORTAÇÃO**

São creditados pela União, em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal, nas contas específicas do Fundo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 62/1989. A parcela devida aos municípios é

---

<sup>12</sup> No Estado da Bahia esses recursos são transferidos de uma conta específica do FUNDEF no Bradesco para uma conta no Banco do Brasil.

repassada pelo respectivo governo estadual por meio de crédito dos recursos nas contas únicas e específicas dos municípios, vinculadas ao Fundo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante desta transferência aos municípios.

### **2.3.3 Recursos Originários do ICMS**

Relativamente, a participação dos estados para o FUNDEF dá-se no percentual de 11,25% sobre a arrecadação total do ICMS de competência do estado. Este valor refere-se a 15% do percentual de 75% de ICMS pertencente ao estado, após a retirada da parcela de 25% pertencente constitucionalmente aos municípios.

No tocante à quota de participação do ICMS transferido aos municípios, o desconto para o FUNDEF se dá no percentual de 3,75%. Este valor refere-se a 15% do percentual de 25% do ICMS pertencente ao município constitucionalmente. Assim, quando cada município recebe sua cota semanal do ICMS, esta já vem descontada dos recursos que integrarão o FUNDEF.

Os recursos do ICMS constarão dos orçamentos dos governos estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo, abertas no Banco do Brasil. As parcelas devidas aos governos estaduais, ao Distrito Federal e aos municípios, serão creditadas imediatamente pelo Banco do Brasil nas contas específicas do Fundo, sendo os valores depositados divulgados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos estados em relação ao restante da transferência do ICMS.

#### **2.3.3.1 Recursos Originários do ICMS (Lei Complementar 87/96)**

No caso do ICMS desoneração das exportações (cf. Lei Complementar 87/96), da mesma forma que o IPI - Exportação, os recursos devidos ao Fundo serão descontados antes de serem distribuídos aos municípios pelas entidades responsáveis pela operação, nos mesmos percentuais de participação, conforme esfera de governo definido no item anterior.

### 2.3.4 Recursos Originários da Complementação da União

A complementação do Governo Federal aos estados e municípios far-se-á apenas quando necessário. É importante destacar que os recursos da Complementação da União ao FUNDEF são direcionados às unidades federadas mais carentes do país, principalmente em favor dos municípios que contavam com um valor por aluno/ano inferior ao valor mínimo nacional que passou a ser observado após a implantação do Fundo.

A União complementa os recursos do Fundo sempre que, no âmbito de cada estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, como determina o Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. O valor destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em cada unidade da federação será creditado em contas individuais e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos respectivos municípios, mediante aplicação de coeficientes de distribuição a serem fixados anualmente através de Portaria. Esses coeficientes são estabelecidos pelo número de alunos matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, apurado no Censo Escolar do exercício anterior ao da distribuição, considerando-se para este fim as matrículas de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental regular.

O Ministério da Educação e do Desporto elabora a tabela de coeficiente de distribuição dos recursos do Fundo e publica no Diário Oficial da União até o último dia útil de cada exercício, para utilização no ano subsequente, remetendo as planilhas de cálculo ao Tribunal de Contas da União para exame e controle. O Ministério da Fazenda informa mensalmente ao Ministério da Educação e do Desporto e ao Tribunal de Contas da União os valores repassados a cada fundo. Estes valores são informados até o dia 31 de julho de cada ano ao Ministério da Educação e do Desporto e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, para fins de inclusão na proposta orçamentária do ano subsequente.

Compete ao Ministério da Educação e do Desporto denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, e respectivos responsáveis, que implicarem pagamentos incorretos dos valores devidos pela União ao Fundo.

O Coeficiente de Distribuição dos recursos do FUNDEF para o Estado da Bahia, divulgado pela Portaria nº 2.188, de 28 de dezembro de 2000, foi de 36,31% para o ano de 2001. O cálculo dos coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEF é realizado pelo emprego da seguinte fórmula:

$$CD = \frac{\{(FD1 * NA 1/4) + FD2 (NA5/8 + NAe)\}}{\{(FD1 * TA1/4) + [FD2 * (TA5/8 + TAe)]\}} = 36,31 \%$$

Onde:

CD = Coeficiente de Distribuição

NA1/4 = Nº DE Alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular do Município ou Governo Estadual;

NA5/8 = Nº de Alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular do Município ou Governo Estadual;

NAe = Nº DE Alunos do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;

TA1/4 = Total de Alunos da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;

TA5/8 = Total de Alunos da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental Regular, no âmbito do Estado;

Tae = Total de Alunos do Ensino Fundamental Especial, no âmbito do Estado;

FD1 = Fator de Diferenciação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Regular = 1,00;

FD2 = Fator de Diferenciação para a 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental Especial e 5ª a 8ª série Regular = 1,05

$$CD = \frac{\{(1 * 508.380) + [1,05 * (1.305.230 + 2.383)]\}}{\{(1 * 2.218.932) + [1,05 * (1.305.230 + 3.625)]\}} = 36,31 \%$$



Para uma melhor compreensão do volume de recursos despendido pelo Governo Federal para o Fundo de Manutenção, na forma de complementação no ano 2001, observa-se o QUADRO 01 a seguir. Analisando o quadro supra, vê-se que poucos estados estão tendo a necessidade de receberem a Complementação da União.

Até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Ministério da Fazenda publicará o valor da estimativa da Complementação da União para o ano seguinte, relativa a cada Unidade da Federação, bem como o respectivo cronograma de pagamentos semanais ao Fundo.

Os Estados (oito ao todo) beneficiados com a complementação da União em 1999 foram da região Norte, um - o Pará - e sete da região Nordeste - Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí -. O total de repasse feito pela Complementação da União a estes Estados no ano de 1999 foi de R\$ 674.857.583, conforme síntese de dados financeiros sobre o FUNDEF em 1999. O Estado da Bahia no ano 2000 foi beneficiado com R\$ 181.147.799,00, conforme Relatório de Atividade da Secretaria de Educação Fundamental - 2000.

QUADRO 01 - Estimativa da Complementação da União para 2001

ESTADOS>	ALAGOAS	BAHIA	CEARA	MARANHAO	PARA	PIAUI	TOTAL
MÊSES							
JANEIRO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
FEVEREIRO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
MARÇO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
ABRIL	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
MAIO	523.210	13.176.481	2.021.513	10.064.017	6.164.203	2.357.972	34.307.396
JUNHO	0	23.591.801	1.731.047	14.532.671	8.810.129	2.281.278	50.946.926
JULHO	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
AGOSTO	0	23.591.799	1.731.048	14.532.674	8.810.126	2.281.277	50.946.924
SETEMBRO	0	11.765.099	0	10.826.174	2.321.351	595.727	25.508.351
OUTUBRO	0	11.765.099	0	10.826.174	2.321.351	595.727	25.508.351
NOVEMBRO	0	11.765.099	0	10.826.174	2.321.351	595.727	25.508.351
DEZEMBRO	0	11.765.099	0	10.826.174	2.321.351	595.727	25.508.351
TOTAL	2.616.050	183.718.200	15.300.708	137.222.800	66.536.800	21.016.600	426.411.158

Fonte: Portaria nº288, de 27 de setembro de 2001-Diário Oficial

Pelos dados do QUADRO 01 acima, observa-se que o Estado de Alagoas, a partir de junho de 2001, não mais receberia a complementação da União, da mesma forma que o Ceará a partir de setembro.

Esta complementação significa que os estados supra não têm alcançado o número mínimo exigido de alunos matriculados na rede de ensino estadual do ensino fundamental, conforme medida do Governo Federal. Pela análise do quadro acima, constata-se que ficarão apenas os Estados da Bahia, Maranhão, Pará e Piauí necessitando de recursos de Complementação da União para o FUNDEF no ano de 2002.

#### 2.4 CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF

A distribuição dos recursos é feita através de coeficiente individual de participação estabelecido pelo Ministério de Educação e do Desporto – MEC, calculado com base no número de alunos matriculados anualmente da primeira à oitava séries do ensino fundamental nas escolas cadastradas nas respectivas redes de ensino. Além disso, define-se nacionalmente um valor mínimo a ser investido por aluno/ano<sup>13</sup>. Para o Estado da Bahia, especificamente, foram estabelecidos para o ano de 2001 os seguintes valores: R\$ 363,00 anual por cada aluno matriculado da 1ª à 4ª séries; e R\$ 381,15 anual por cada aluno matriculado da 5ª à 8ª séries<sup>14</sup>.

Nos estados ou municípios em que o valor per capita distribuído pelo FUNDEF for inferior a esse mínimo, a União complementa a diferença. Os valores são creditados automaticamente pelo Banco do Brasil S.A., a cada mês, em datas distintas, de acordo com sua origem:

- Recursos originários do ICMS são creditados aos estados e municípios semanalmente, no caso específico da Bahia, toda quinta-feira;
- Recursos originários do FPM, FPE e IPI – Exportação, são creditados a cada 10 dias (decenalmente);

<sup>13</sup> O valor anual da manutenção por aluno é fixado por ato do Presidente da República e se embasa na previsão da receita total para o fundo e na matrícula do ano anterior, totalizada pelo Ministério da Educação e do Desporto, através do Censo Educacional e publicado no Diário Oficial da União.

<sup>14</sup> Decreto n. 3.742, de 01/02/2001.

- Recursos originários do ICMS - Desoneração de Exportação (Lei Complementar 87/96), são creditados ao final de cada mês; e
- Recursos originários da Complementação da União, quando assim ocorrer, são creditados ao final de cada mês.

## 2.5 A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEF: O CASO DA BAHIA

O acompanhamento realizado pela Diretoria do Tesouro da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia se dá a cada movimentação de recursos nas contas do Banco do Brasil, através de extratos, sendo elaborados relatórios, quadros e demonstrativos.

Os recursos do FUNDEF devidos ao Estado são creditados automaticamente pela União numa conta no Banco do Brasil. Estes recursos são transferidos nas mesmas datas dos aportes às Unidades Federadas, à exceção do ICMS que ocorre às quintas-feiras, por questões operacionais, no caso da Bahia, já há um *float* de 2 dias para as instituições bancárias disponibilizarem os recursos arrecadados aos cofres públicos.

O acompanhamento dos recursos do FUNDEF no Estado da Bahia é efetuado pela Secretaria da Fazenda, através da Diretoria do Tesouro, na Gerência Financeira e dos Encargos Gerais, que elabora relatórios baseados nos extratos recebidos da instituição bancária determinada pelo Governo Federal como responsável pela distribuição do recurso do FUNDEF, preparando quadros e demonstrativos de acompanhamentos tais como: Aportes do Estado - Regime de Caixa (APÊNDICE A), Controle do FPE (APÊNDICE B) e Controle do IPI (APÊNDICE C).

QUADRO 02 - Fluxo do Fundef na Bahia

ITENS	1.998		1.999		2.000		2.001(m)		2.002(n)	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>1. ALUNOS MATRICULADOS</b>										
REDE ESTADUAL	1.347.163	47,73	1.263.338	38,45	1.293.063	37,30	1.266.720	36,31	1.208.649	34,68
REDE MUNICIPAL	1.475.303	52,27	2.054.303	61,55	2.210.877	62,70	2.261.067	63,69	2.314.622	65,32
<b>TOTAL</b>	<b>2.822.466</b>	<b>100,00</b>	<b>3.337.641</b>	<b>100,00</b>	<b>3.503.940</b>	<b>100,00</b>	<b>3.527.787</b>	<b>100,00</b>	<b>3.523.271</b>	<b>100,00</b>
<b>2. APORTES DE RECURSOS (R\$ MIL)</b>										
UNIAO (a)	112.331	13,15	217.130	20,44	181.148	15,28	272.973	20,99	199.000	13,57
ESTADO (b)	471.985	55,26	538.894	50,74	650.451	54,87	659.096	50,69	819.611	55,87
MUNICIPIOS (c)	269.873	31,59	306.146	28,82	353.882	29,85	368.231	28,32	448.345	30,56
<b>TOTAL (d)</b>	<b>854.189</b>	<b>100,00</b>	<b>1.062.170</b>	<b>100,00</b>	<b>1.185.481</b>	<b>100,00</b>	<b>1.300.300</b>	<b>100,00</b>	<b>1.466.957</b>	<b>100,00</b>
<b>3. RETORNO PARA O ESTADO ATE 31/12 (e)</b>	<b>407.668</b>	<b>47,73</b>	<b>408.427</b>	<b>38,45</b>	<b>440.426</b>	<b>37,15</b>	<b>472.116</b>	<b>36,31</b>	<b>508.775</b>	<b>34,68</b>
<b>4. RETORNO MINIMO OBRIGATORIO</b>	<b>424.356</b>		<b>404.251</b>		<b>442.653</b>		<b>473.583</b>		<b>520.814</b>	
Perda apurada ate 31/12/ (f - b - e)	64.317		130.467		210.025		186.990		310.837	
Ajuste para completar o valor minimo por aluno	16.688		1		2.227		1.468		12.039	
Perda efetivamente apurada	47.629		131.230		207.798		185.513		298.797	

Assim como em todo o Brasil, no Estado da Bahia o número total de alunos matriculados no ensino fundamental (rede estadual e municipal) tem crescido após a implantação do FUNDEF. De 1998 a 2001 houve um crescimento de 25%, passando de 2,8 para 3,5 milhões de alunos matriculados. Entretanto, quando se compara os dados dos alunos matriculados na rede estadual com os da rede municipal, verifica-se que, enquanto na rede estadual a tendência é de queda, saindo de 1.347 mil alunos matriculados em 1998, para 1.267 mil em 2001, representando uma queda de 6% no número de alunos matriculados na rede estadual, na rede municipal esse número é crescente, saindo de 1.475 mil em 1998, para 2.261 mil alunos matriculados em 2001, ou seja, um crescimento de 53%. Esta queda no número de alunos matriculados na rede estadual em detrimento do crescimento na rede municipal, reflete negativamente no fluxo de recursos aportados pelo Governo Estadual e retornados do FUNDEF, ou seja, o Governo da Bahia está sempre tendo perdas nesse fluxo, isto é, o aporte de recursos tem sido sempre maior que o retorno do Fundo, sendo que em 1998 essa perda foi de R\$47,6 milhões, atingindo R\$207,8 milhões no ano de 2000, com previsão de R\$185,5 milhões em 2001 e R\$298,8 milhões em 2002.

A participação percentual do Governo do Estado da Bahia no bolo total de recursos aportados (estado, municípios e complementação da União) nos anos de 1998 a 2000, tem-se mantida estabilizada entre 50 e 55% (1998 – 55,3%; 1999 – 50,7%; 2000 – 54,9%; e 2001 – 50,7%), enquanto que os municípios têm situado sua participação na faixa de 28,8 a 31,5% (1998 – 31,6%; 1999 – 28,8%; 2000 – 29,9%; e 2001 – 28,3%). Os recursos decorrentes da Complementação da União têm variado de 13,2 a 21% do bolo total no Estado (1998 – 13,2%; 1999 – 20,4%; 2000 – 15,3%; e 2001 – 21%).

Os recursos aportados ao Fundo têm crescido na mesma proporção que o do número de alunos matriculados na rede de ensino, saindo de R\$854,2 milhões em 1998, indo para R\$1.062,2 milhões em 1999, chegando a R\$1.185,5 milhões em 2000 e com previsão de atingir R\$1.300,3 e 1.467 milhões em 2001 e 2002, respectivamente, o que equivaleria a um crescimento de 24,3% em 1999, 38,8% em 2000, 52,2% em 2001 e 71,7% em 2002, todos os aumentos tendo como base o ano de 1998.

No que se refere à transparência dos recursos do fundo, o Governo Federal disponibiliza através do Ministério da Fazenda e da instituição bancária responsável pela distribuição dos recursos do Fundo, o Banco do Brasil, através dos seguintes sites: [www.stn.fazenda.com.br](http://www.stn.fazenda.com.br) e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br). Informações do FUNDEF são disponibilizadas pelo Ministério de Educação e do Desporto através do site [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

O site do Ministério da Fazenda fornece dados por municípios, por origem dos recursos e por mês, seguindo-se os passos:

- Transferências para estados e municípios;
- Transferências constitucionais;
- Consultas a origens do FUNDEF;
- Nome do município, UF, mês e/ou ano da pesquisa.

O site do Banco do Brasil fornece dados por município, por origem dos recursos e por data do crédito, seguindo-se os passos:

- Produtos e serviços;
- Governo/DAF/acesso a demonstrativo;
- Nome do município;
- Período da pesquisa (até 60 dias entre datas iniciais e finais).

## 2.6 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF

Os recursos do FUNDEF devem ser empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e, particularmente, na valorização de seu magistério.

Do total de recursos do Fundo, pelo menos 60% deverá ser aplicado na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público das respectivas redes de ensino, sendo, entretanto, permitida a utilização de parte desses recursos na capacitação de professores leigos, até o ano 2001. Os 40% restantes deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental com construção, ampliação, conclusão ou reforma de escolas, capacitação de

professores, aquisição de material didático e de equipamento, serviços diversos e pagamento de inativos.

A instituição do Fundo e a aplicação de seus recursos não isentam estados, Distrito Federal e municípios da obrigatoriedade de aplicarem recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal de 1988, quais sejam:

- Pelo menos 10% do montante de recursos originários do ICMS, FPE, FPM, da parcela do IPI - Exportação e ICMS - Desoneração (LC 87/96). Desse modo, os recursos previstos para o Fundo, somados aos referidos acima, devem garantir a aplicação de, no mínimo, 25% desses impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Pelo menos 25% dos demais impostos e transferências. Desses recursos, não menos de 60% devem ser aplicados na manutenção e envolvimento do ensino fundamental.

Em cada estado e em cada município, o FUNDEF deve ser fiscalizado por um Conselho de Acompanhamento e Controle Social, com a atribuição de supervisionar o FUNDEF e o Censo Escolar. No âmbito dos municípios, a composição mínima desse conselho é de quatro membros, representando:

- A Secretária Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- Os professores e os diretores de escola;
- Os pais de alunos;
- Os servidores das escolas.

Um quinto membro, representando o Conselho Municipal de Educação, é obrigatório nos municípios onde este conselho exista.

O Poder Executivo Estadual ou Municipal é obrigado a disponibilizar, mensalmente, ao Conselho do FUNDEF, todos os dados e informações sobre os recursos e sua utilização. O Banco do Brasil, quando solicitado, fornece extrato bancário da conta do

FUNDEF a membros do conselho, deputados, vereadores, Ministério Público e Tribunais de Contas. Todos estes dados devem ser divulgados ainda em outros meios de comunicação disponíveis.

### **3 RESULTADOS DO FUNDEF**

Com base nos resultados dos últimos três anos, pode-se ver pela estrutura de financiamento do FUNDEF, que os estados são a unidade da federação que mais contribuem para o financiamento do Fundo, dado o comprometimento do mesmo com 15% das suas principais fontes de receitas, como o ICMS e o FPE. Conforme o Quadro 03 – Participação % por esfera de governo – 1998 a 2000, os estados vêm respondendo por cerca de 65% a 67% dos aportes ao Fundo, ficando o Estado do Amapá com a maior participação, entre 87 e 88%, e o Estado do Maranhão com a menor, entre 41 e 44%, ao passo que a participação dos municípios tem ficado em torno de 31% a 32% (os municípios do Amapá participam com 13% e os de Minas Gerais com 38%, em média), com a União se responsabilizando pelos 3% a 4% restantes, sendo que no Estado do Amapá a complementação de recursos feita pela União representou entre 33 a 37% .

<b>Quadro 03 Participação percentual por esfera de governo</b>									
<b>ESTADOS</b>	<b>1998</b>			<b>1999</b>			<b>2000</b>		
	<b>% Estado Total do FUNDEF</b>	<b>% Município Total do FUNDEF</b>	<b>% União Total do FUNDEF</b>	<b>% Estado Total do FUNDEF</b>	<b>% Município Total do FUNDEF</b>	<b>% União Total do FUNDEF</b>	<b>% Estado Total do FUNDEF</b>	<b>% Município Total do FUNDEF</b>	<b>% União Total do FUNDEF</b>
Amapá	87%	13%	-	88%	12%	-	87%	13%	-
Roraima	86%	14%	-	82%	18%	-	87%	13%	-
Acre	84%	16%	-	84%	16%	-	84%	16%	-
Rondônia	75%	25%	-	75%	25%	-	75%	25%	-
Sergipe	74%	26%	-	74%	26%	-	73%	27%	-
Tocantins	72%	28%	-	74%	26%	-	72%	28%	-
Amazonas	72%	28%	-	73%	27%	-	72%	28%	-
Rio de Janeiro	72%	28%	-	72%	28%	-	72%	28%	-
São Paulo	70%	30%	-	71%	29%	-	70%	30%	-
Distrito Federal	68%	32%	-	73%	27%	-	68%	32%	-
Espírito Santo	68%	32%	-	68%	32%	-	68%	32%	-
Mato Grosso do Sul	67%	33%	-	67%	33%	-	66%	34%	-
Alagoas	66%	33%	1%	66%	32%	2%	64%	34%	2%
Rio Grande do Norte	66%	34%	-	68%	32%	-	66%	34%	-
Rio Grande do Sul	65%	35%	-	66%	34%	-	65%	35%	-
Pernambuco	64%	33%	2%	68%	32%	-	65%	33%	2%
Mato Grosso	64%	36%	-	69%	31%	-	68%	32%	-
Goiás	64%	36%	-	65%	35%	-	64%	36%	-
Santa Catarina	64%	36%	-	65%	35%	-	64%	36%	-
Paraná	63%	37%	-	64%	36%	-	63%	37%	-
Paraíba	63%	36%	1%	64%	35%	1%	61%	35%	4%
Minas Gerais	62%	38%	-	63%	37%	-	62%	38%	-
Ceará	58%	31%	10%	64%	32%	4%	58%	31%	11%
Piauí	57%	31%	12%	58%	30%	12%	56%	30%	13%
Bahia	55%	32%	13%	55%	30%	15%	49%	28%	23%
Pará	51%	25%	23%	56%	26%	17%	49%	24%	27%
Maranhão	43%	24%	34%	44%	22%	33%	41%	22%	37%
<b>Brasil</b>	<b>67%</b>	<b>32%</b>	<b>3%</b>	<b>66%</b>	<b>31%</b>	<b>3%</b>	<b>65%</b>	<b>31%</b>	<b>4%</b>

Fonte: STN/Ministério da Fazenda

FUNDEF-ESTADOS-98/% ANUAL POR UF

Foi movimentado grande volume de recursos durante esses anos, cerca de R\$13 bilhões de reais em 1998, R\$ 15 bilhões em 1999 e R\$ 17 bilhões em 2000. Cerca de 1,5% do PIB brasileiro passou a ser destinado ao ensino fundamental público.

Em 2001, segundo informação do Governo Federal, o FUNDEF deve movimentar em torno de R\$ 20 bilhões.



Para uma melhor compreensão da origem de recursos do FUNDEF, apresentamos, conforme quadro 04 a seguir, a composição do financiamento do Fundo de acordo com os entes federativos.

Quadro 04 – Recursos do Fundef 2000

Estados	Matrículas	Origem FPE	Origem FPM	Origem IPI-EXP	Origem LC 87	Origem Compl União	Origem ICMS	TOTAL FUNDEF	VALOR P/ ALUNO (R\$)
Acre	137.570	73.546	12.404	6	527	-	16.541	103.025	748,89
Alagoas	643.567	89.436	53.605	221	4.538	4.161	77.748	229.709	356,93
Amapá	120.297	73.353	8.092	70	2.397	-	13.697	97.608	811,39
Amazonas	617.107	59.989	30.023	3.259	5.842	-	210.433	309.546	501,61
Bahia	3.503.749	202.004	204.761	14.660	21.546	181.148	558.312	1.182.431	337,48
Ceará	1.660.368	157.732	114.882	2.522	8.996	20.314	274.634	579.081	348,77
Distrito Federal	343.445	14.838	5.482	7	3.303	-	-	23.630	68,80
Espírito Santo	545.735	32.248	40.695	11.869	23.865	-	229.743	338.420	620,12
Goiás	1.056.956	61.122	83.991	1.649	7.191	-	327.963	481.916	455,95
Maranhão	1.547.356	155.180	91.188	3.842	9.719	173.835	87.402	521.166	336,81
Mato Grosso	567.411	49.616	43.738	2.011	11.239	-	210.679	317.282	559,18
Mato G. do Sul	420.663	28.636	34.356	1.024	7.156	-	152.765	223.937	532,34
Minas Gerais	3.577.550	95.765	294.178	41.626	74.391	-	1.149.476	1.655.436	462,73
Pará	1.554.720	131.399	81.946	13.606	25.454	91.360	179.858	523.623	336,80
Paraíba	816.403	102.954	72.910	631	1.287	3.820	104.013	285.615	349,85
Paraná	1.611.079	61.984	153.819	25.554	58.448	-	645.038	944.843	586,47
Pernambuco	1.598.529	148.344	100.615	1.891	7.148	1.499	292.513	552.010	345,32
Piauí	720.541	92.903	55.948	314	1.640	29.498	65.226	245.529	340,76
Rio de Janeiro	1.987.687	32.843	68.415	14.758	33.882	-	1.205.648	1.355.545	681,97
Rio G. do Norte	591.812	89.818	55.929	476	1.477	-	118.994	266.694	450,64
Rio G. do Sul	1.607.518	50.625	152.964	45.043	58.363	-	841.888	1.148.882	714,69
Rondônia	296.379	60.531	20.382	236	1.022	-	76.745	158.916	536,19
Roraima	78.211	53.331	10.751	11	176	-	16.741	81.011	1.035,80
Santa Catarina	905.771	27.514	88.165	26.150	19.854	-	412.560	574.243	633,98
São Paulo	5.589.263	21.498	292.549	52.925	174.865	-	4.542.055	5.083.892	909,58
Sergipe	398.230	89.333	32.578	212	1.021	-	73.352	196.495	493,42
Tocantins	346.765	93.303	34.368	49	321	-	40.662	168.703	486,51
<b>Total</b>	<b>32.844.682</b>	<b>2.149.846</b>	<b>2.238.733</b>	<b>264.624</b>	<b>565.666</b>	<b>505.637</b>	<b>11.924.683</b>	<b>17.649.188</b>	<b>537,35</b>

Fonte: STN/Ministério da Fazenda

No Quadro 04 apura-se ainda mais a origem dos recursos segundo o tipo de impostos, ressaltando o ICMS com a participação de R\$ 11.924.680,00 (inclusive os 25% da cota-parte municipal) como a principal contribuição, cerca de 65% dos recursos. Essa grande dependência do FUNDEF em relação ao ICMS faz com que qualquer medida de política econômica que cause alterações nos processos de arrecadação e distribuição desse

imposto (como as guerras fiscais ou o atual pacote tributário em discussão no Congresso) possa causar impacto negativo no financiamento do Fundo e, conseqüentemente, na educação fundamental.

Se considerarmos que, além dos recursos aportados pelo FUNDEF, os estados e municípios ainda contam com os recursos do salário-educação e mais 15% da receita fiscal incluída no Fundo, fica evidente que o ensino fundamental no país vem recebendo um forte impulso não apenas no sentido de incluir todas as crianças em idade de escolarização obrigatória, mas principalmente no sentido de assegurar as melhores condições de ensino que irão impulsionar a qualidade da educação básica que oferecemos às nossas crianças.

Segundo dados de Departamento de Acompanhamento do Fundo, mais de 2.700 municípios obtiveram ganhos financeiros com o FUNDEF em 1998, superado pelos 3.200 municípios em 1999.

Outra expressiva mudança foi a elevação de 6% nas matrículas entre 1997 e 1998, de acordo com o Censo Escolar. Anteriormente, a média de crescimento anual era da ordem de 3%. Verificou-se, no mesmo tempo, importante modificação na participação dos governos estaduais e municipais ao ensino fundamental. Em 1997 os municípios atendiam 40,7% dos alunos e os estados 59,3%. Em 1999, essas participações foram de 49,4% e 50,6%, respectivamente.

Com relação à remuneração do magistério, entre 1997 e 1998, verificou-se uma melhoria salarial média de 13% em favor dos profissionais em exercício nos sistemas estaduais e municipais do país, conforme pesquisa da Fipe-USP. No Nordeste esses ganhos atingiram 49% na média das redes municipais.

Constata-se que 39% da rede de ensino concedeu aumento superior a 70% entre janeiro de 1998 e junho de 2000; 29% concedeu ganho entre 20% e 50%; e o restante 32% da rede concedeu ganho menor (de até 20%). Nas regiões Nordeste e Norte, 80% e 69% da rede de ensino, respectivamente, proporcionou ganho de remuneração acima de 50%. Já os aumentos salariais intermediários, entre 10% e 50%, ocorreram com maior incidência na região Sudeste (concedido em 73% da rede), seguida pela região Sul (concedido em 60%

da rede). Na região Centro-Oeste os incrementos foram distribuídos de maneira mais uniforme, de forma que 53% da rede de ensino promoveu ganhos entre 10% e 50%; enquanto os 46% do sistema de ensino restante proporcionou ganhos superiores a 50%. O quadro 05 a seguir demonstra bem essa análise:

QUADRO 05 Remuneração do Magistério Proporção das redes de ensino que concederam aumento de remuneração, por região e por faixa de aumento acumulado entre janeiro 1998 e julho de 2000

Faixa Percentual de Aumento Salarial	Percentual de Redes de Ensino					
	Brasil	Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste
Até 5%	10	6	-	1	-	-
> 5% a 10%	5	1	-	11	10	-
> 10% a 20%	17	9	1	31	27	19
> 20% a 30%	10	7	7	15	8	10
> 30% a 40%	11	1	11	9	16	14
> 40% a 50%	8	8	1	18	9	10
> 50% a 70%	9	18	6	1	16	22
> 70% a 100%	20	39	28	11	8	23
> 100%	19	12	46	3	6	1

Fonte: Pesquisa Fipe

Independente do que foi visto de aspectos positivos na aplicação dos recursos do FUNDEF, razões históricas distintas fizeram com que a oferta do ensino fundamental se desenvolvesse de maneira bastante diferenciada nas 27 unidades da federação. Verifica-se que, nos estados em que o ensino fundamental é mais municipalizado, quem perderá recursos serão os governos estaduais e, nos estados em que o ensino está mais estadualizado, os municípios terão que abrir mão de recursos. Em termos regionais, observa-se que na Região Nordeste deve ocorrer maciça descentralização de recursos das esferas estaduais para as municipais, o que representa uma perda de governabilidade.

Assim, diante do impacto negativo nas receitas estaduais e por conseqüência nos municípios, a capacidade de gasto desses estados e municípios é cada vez mais restrita. Como os estados e municípios estão sendo pressionados a fazerem seus ajustes fiscais,

contenção de despesas com pessoal e negociarem suas dívidas junto ao Governo Federal, os recursos ficam por sua vez mais escassos nessas unidades para efetuarem suas políticas de governo. Neste contexto se a passagem de recursos do FUNDEF para entidade Estadual e Municipal da federação não for bem administrada, boa parte desses recursos pode se perder ou ser utilizada de maneira indevida pelas administrações locais, trazendo sérios prejuízos à manutenção e ao desenvolvimento da educação fundamental, objeto principal da criação do FUNDEF.

### 3.1 ANÁLISE DOS VALORES VINCULADOS AO FUNDEF

As principais transferências constitucionais são o Fundo de Participação dos Estados – FPE, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Imposto Territorial Rural – ITR, Imposto Sobre Operação Financeiras/Ouro, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e o Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados – FPEX.

Os Estados vêm respondendo por aproximadamente cerca de 67% dos aportes ao Fundo através dos recursos originários do ICMS, ao passo que a contribuição municipal tem ficado em torno de 13% proveniente do FPM e 3% (Cota-Parte do ICMS). A União se responsabiliza pelos outros 3,70% restantes.

Dessas fontes que formam o Fundo, quatro fontes de recursos são estaduais (FPE, IPI-Exportação, ICMS e ICMS Desoneração) e duas municipais (FPM e Cota-Parte do ICMS), contribuindo com um percentual de 96,3%, ficando os 3,7% restantes para complementação da União, conforme demonstrado no Quadro 06 abaixo.

QUADRO 06 - Relatório de Gestão do Exercício de 2000.

R\$ Em Milhões

Origem dos Recursos	1998		1999		2000	
	FUNDEF	PART %	FUNDEF	PART %	FUNDEF	PART %
FPM	1.838,3	13,8	2.042,0	13,4	2.170,8	12,7
FPE	1.638,1	12,3	1.819,9	12,0	2.066,3	12,1
ICMS	8.758,8	66,0	9.834,2	64,7	11.411,7	66,9
IPI EXP	238,0	1,8	239,7	1,6	262,9	1,5
LC 87/96	314,0	2,4	684,6	4,5	500,3	2,9
<b>Subtotal</b>	<b>12.787,2</b>	<b>96,3</b>	<b>14.620,4</b>	<b>96,2</b>	<b>16.412,0</b>	<b>96,3</b>
Complem. União	486,6	3,7	579,9	3,8	634,2	3,7
<b>Total do FUNDEF</b>	<b>13.273,8</b>	<b>100,0</b>	<b>15.200,3</b>	<b>100,0</b>	<b>17.046,2</b>	<b>100,0</b>

Fonte: STN/MF

(\*) Inclusive R\$ 65,2 milhões de acerto de contas realizado em 1999.

No ano de 2000 o montante de recursos do FUNDEF alcançou a cifra de R\$17 bilhões, dos quais R\$505,6 milhões foram assegurados pela União. Essas transferências da União a título de complementação ao FUNDEF contemplaram os governos estaduais e municipais de sete estados da Região Nordeste e um da Região Norte, beneficiando um contingente de 12 milhões de alunos do Ensino Fundamental regular e especial, dos quais 35% da rede estadual e 65% da rede municipal, conforme o quadro que segue:

QUADRO 07 - Complementação da União ao FUNDEF

Por esfera de Governo, UF e nº de alunos beneficiados - 2000

UF	Esfera de Governo				Total	
	Governo Estadual		Municípios			
	ALUNOS	VALOR (R\$)	ALUNOS	VALOR (R\$)	ALUNOS	VALOR (R\$)
AL	176.056	1.148.641,52	467.511	3.012.788,48	643.567	4.161.430,00
BA	1.293.253	67.589.000,71	2.210.496	113.558.798,22	3.503.749	181.147.799,00
CE	479.493	5.949.006,60	1.180.875	14.365.450,40	1.660.368	20.314.457,00
MA	420.078	48.030.869,97	1.127.278	125.804.332,03	1.547.356	173.835.202,00
PA	566.914	33.653.480,46	987.806	57.706.875,54	1.554.720	91.360.366,00
PB	334.392	1.583.741,55	482.011	2.236.685,45	816.403	3.820.427,00
PE	671.806	637.437,12	926.723	861.617,88	1.598.529	1.499.055,00
PI	284.764	10.870.433,00	455.777	18.627.467,00	720.541	29.497.900,00
<b>Soma</b>	<b>4.206.756</b>	<b>169.462.620,93</b>	<b>7.838.477</b>	<b>336.174.015,00</b>	<b>12.045.233</b>	<b>505.636.636,00</b>
<b>Part. %</b>	<b>35%</b>	<b>34%</b>	<b>65%</b>	<b>66%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Alunos: Censo Escolar de 1999 e Valor: SIAFI/2000

Pode-se vir a ter "perdas" mesmo com a complementação da União, estados e municípios podem ganhar ou transferir recursos. É importante destacar que os recursos da complementação da União ao FUNDEF são direcionados às Unidades Federadas mais carentes do país, principalmente em favor dos municípios que contavam com um valor por aluno/ano inferior ao valor mínimo nacional que passou a ser observado após a implantação do Fundo. Nos estados onde há necessidade de transferências a título de complementação existem 1.689 municípios, destes, 1.595 (94,4%) obtiveram ganhos financeiros adicionais da ordem de R\$1,6 bilhões.

No Brasil, de 5.506 municípios existentes, 3.408 (61,9%) obtiveram ganhos financeiros adicionais da ordem de R\$3,1 bilhões em 2000, sendo que em 1998 os ganhos financeiros em favor da rede municipal totalizaram R\$2 bilhões e beneficiaram 2.703 municípios. Grande parte desse adicional financeiro advém da complementação da União ao Fundo.

#### QUADRO 08 - Municípios com Acréscimo Financeiro

Em decorrência do FUNDEF - 2000

UF	Número de Municípios			Receita Adicional (R\$ MILHÕES)
	Existentes (A)	com acréscimo de receitas (B)	% (B/A)	
AL	101	99	98,0	95,4
BA	415	407	98,1	441,8
CE	184	182	98,9	233,3
MA	217	217	100,0	271,5
PA	143	139	97,2	223,5
PB	223	170	76,2	76,5
PE	185	169	91,3	127,9
PI	221	212	95,9	87,9
<b>Total</b>	1.689	1.595	94,4	1.557,8
<b>Brasil</b>	5.506	3.408	61,9	3.100,4

Fonte: Ministério da Fazenda

O pagamento da complementação da União, em cada exercício, gera um resíduo financeiro a ser repassado no exercício seguinte, uma vez que é assegurado, no correr do próprio exercício, o repasse de 85% da complementação devida, ajustando-se no exercício

seguinte a diferença correspondente aos 15% restantes, após apresentação dos Balanços do ICMS pelos Governos Estaduais à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Em 2000 o Ministério da Fazenda, por meio da Portaria nº353, de 29.09.00, divulgou o valor do ajuste correspondente a 1999, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO 09 - Demonstrativo do ajuste de contas do FUNDEF/99, por UF

Estado	Valor transferido (a)	Valor devido (b)	Acerto (b-a)
AL	5.180.878,00	3.220.348,00	(1.960.530,00)
BA	<b>217.130.496,00</b>	<b>215.147.299,00</b>	<b>(1.983.197,00)</b>
CE	58.803.593,00	33.519.081,00	(25.284.512,00)
MA	158.109.468,00	174.481.069,00	16.371.601,00
PA	115.267.024,00	116.501.089,00	1.234.065,00
PB	13.381.132,00	4.723.415,00	(8.657.717,00)
PE	15.954.805,00	8.119.883,00	(7.834.922,00)
PI	25.845.640,00	24.276.773,00	(1.568.867,00)
<b>Total</b>	<b>609.673.036,00</b>	<b>579.988.957,00</b>	<b>(29.684.079,00)</b>
<b>Total a crédito</b>			<b>17.605.666,00</b>
<b>Total a débito</b>			<b>(47.289.745,00)</b>

Fonte: Ministério da Fazenda ( Port.n 353, de 29.09.00)

Como efeito redistributivo do FUNDEF, observou-se que, do total de municípios brasileiros, 49% (2.703 municípios) obtiveram acréscimo de receitas em 1998; saltando para 3.313 municípios (60% do total) em 1999; e prevendo-se 3.408 em 2000 (62% dos municípios do país).

As municipalidades que receberam recursos adicionais responderam pelo atendimento de 81% dos alunos matriculados na rede municipal em 1997; por 86% em 1998; e por 87% em 1999. Assim, tomando-se por referência os 16,2 milhões de alunos atendidos pelos municípios em 1999, pode-se concluir que 14 milhões estão matriculados naqueles que obtiveram ganhos financeiros com o FUNDEF.

Dos recursos adicionais transferidos à conta do FUNDEF, em favor da rede municipal de Ensino Fundamental, no ano de 1998, R\$931,1 milhões (46%) beneficiaram os municípios da Região Nordeste e R\$160,9 milhões (8%) os municípios da Região Norte. Em 1999, esse incremento financeiro alcançou R\$1.252,0 milhões no Nordeste e

R\$308,5 milhões na Região Norte. Estimou-se que, no ano 2000, essas duas regiões deverão obter acréscimos de R\$ 1.423,8 milhões. A rede municipal dessas duas regiões absorveram, em 1998, 54% dos recursos adicionais brutos que foram providos pelo FUNDEF aos municípios. Em 1999, essa participação alcançou 57%, devendo se situar no mesmo palamar no corrente ano.

Depois de um período de forte expansão, o sistema entra agora em uma etapa de estabilidade, estando, praticamente universalizado o acesso ao ensino fundamental. A taxa de escolarização líquida, na faixa de 7 a 14 anos de idade, que era de 93%, em 1997, passou para 95,4% em 1999, devendo atingir 96,1% no corrente ano.

O processo de municipalização era esperado como uma das mais importantes conseqüências da implantação do FUNDEF. Prevendo esse fenômeno, a própria legislação que criou o Fundo, estabeleceu que a transferência de escolas entre as redes e correspondente transferência de recursos financeiros ocorreria por meio da celebração de convênios específicos entre os governos envolvidos, como determina a Lei nº 9.424/96.

Um convênio assinado entre o TCM baiano e o Banco do Brasil, em março de 2001, permitiu que técnicos e conselheiros do Tribunal tivessem acesso on line às contas do FUNDEF. Para facilitar o trabalho de fiscalização, o TCM-GO desenvolveu um software para que os municípios prestem contas, mensalmente, da aplicação dos recursos do FUNDEF.

A fiscalização do FUNDEF é realizada pelos Tribunais de Contas dos Estados, Municípios e União. O MEC tem atribuição de avaliar o FUNDEF com vistas à promoção das medidas corretivas eventualmente necessárias. Além disso, o Ministério oferece orientações e apoio técnico a estados, municípios, outras instituições e pessoas interessadas, inclusive com vistas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização, tanto pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, quanto pelos órgãos de controle externo e pela própria sociedade.



O que alguns prefeitos questionam é o dispositivo da Lei do FUNDEF que destina no mínimo 60% dos recursos do Fundo para pagamento do magistério. Para os prefeitos esta lei estaria indo de encontro à Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o teto de 54% do orçamento dos municípios para gastos com folha de pagamento.

Ficou demonstrado que uma das finalidades prioritariamente almejada na implantação do FUNDEF, seria a extinção da categoria de professores leigos, com a conseqüente melhoria da qualificação do corpo docente, e isto está sendo rapidamente atingido em todo o país. Verificou-se que em dezembro de 1997, professores leigos, com formação até o Ensino Fundamental, representavam 6,3% do total lecionando no conjunto das redes públicas do país. Em junho de 2000, essa proporção já estava reduzida em apenas 3,1%.

Quanto às reclamações/problemas relacionadas ao FUNDEF, foram recebidas comunicações de irregularidade referentes a 1.177 municípios, com 1.952 ocorrências. Os resultados colhidos servirão, também, como subsídio à atuação do Ministério Público e dos Tribunais de Contas. Como providências, as reclamações/denúncias recebidas pelo Ministério são comunicadas aos prefeitos dos municípios reclamados, os quais são solicitados a oferecerem esclarecimentos sobre o problema/irregularidade apontada.

O MEC aconselha aos governadores ou prefeitos a procurarem orientação junto ao Tribunal de Contas ao qual estejam submetidos para a gerência do Fundo, principalmente no que tange à destinação de 60% com folha de pagamento. Apesar de todo o aporte para informar os municípios, há quem não conheça com exatidão as informações.

Este ano a Bahia deverá receber do Ministério da Educação R\$ 1.304.342.399,30 para aplicação no Ensino Fundamental. Esses recursos serão rateados entre os 417 municípios do estado, tomando por base o custo unitário de R\$363,00 para o exercício de 2001, por cada aluno matriculado da 1ª à 4ª série, e R\$381,15 para o aluno matriculado da 5ª à 8ª série<sup>15</sup>.

---

<sup>15</sup> Decreto nº3.742, de 01 de Fevereiro de 2001.

Conforme matérias veiculadas no Caderno Local do Jornal A TARDE, edição do dia 27.09.2001, a Bahia é o Estado da Região Nordeste com maior número de denúncias envolvendo desvios de recursos do FUNDEF. Estas denúncias envolvem não só o desvio de recursos, mas também a fraude, com a matrícula de alunos fantasmas, elevando a receita. Quanto mais alunos forem matriculados nas escolas municipais, maior quantidade de recursos do FUNDEF é repassado às prefeituras. Denúncias como as que foram feitas pela APLB-Sindicato, envolvendo as prefeituras de Aiquara e Barra da Estiva, na Chapada Diamantina, mostram que as irregularidades atingem quase 50 municípios baianos. As denúncias vão desde desvios de recursos à não formação das Comissões Municipais encarregadas de fiscalizar as aplicações financeiras pelos gestores do FUNDEF. Algumas prefeituras, como as de Aiquara e Barra da Estiva, matriculam os mesmos alunos em escolas diferentes, trocando apenas o turno de aulas.

Nos 12 municípios investigados pelo TCU, estão em jogo R\$ 675 milhões do MEC. Foram escolhidos por amostragem para serem investigados por auditores do Tribunal de Contas da União na Bahia dos 198 municípios envolvidos em uma série de denúncias os seguintes municípios:

QUADRO 12 - Municípios envolvidos em denúncias, escolhidos para investigação pelo TCU – Bahia.

MUNICÍPIO	ALUNOS MATRICULADOS	RECURSOS DO FUNDEF (R\$)
Jacobina	13.966	5.164.310,30
Capim Grosso	6.043	2.220.670,70
Feira de Santana	49.680	18.179.312,30
Porto Seguro	24.465	9.038.554,80
Amélia Rodrigues	3.906	1.441.218,90
Conceição do Jacuípe	4.244	1.553.422,20
Monte Santo	13.151	4.802.290,40
Presidente Trancredo Neves	7.507	2.767.711,70
Ipirá	13.644	4.999.998,30
Ribeira do Pombal	12.473	4.591.314,80
Santo Amaro	8.433	3.085.010,00

Simões Filho	26.176	9.705.458,40
Total:	3.527.787	1.304.342.399,30

Fonte: Ministério da Educação e Cultura - Sec. de E. Fund. - Dep. Acomp. do Fundef

Esses municípios enviaram ao MEC uma relação de 183.691 alunos matriculados da 1ª à 8ª séries (Ensino Fundamental) e deverão receber, até o final do ano, do FUNDEF, R\$ 675.494.708,00, que serão repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ao estarem organizados em torno de redes globais de informação, essas redes de fluxos financeiros trocam informações em tempo real, facilitando o acompanhamento e fiscalização deste trabalho.

## 4 CONCLUSÃO

Completaram-se recentemente cinco anos desde a criação do FUNDEF, implantado inicialmente pelo Estado do Pará um ano após a sua regulamentação, seguido pelas demais unidades da federação. A intenção deste estudo é destacar as principais transformações ocorridas no mecanismo de gestão do FUNDEF, especialmente sua conceituação, objetivos, formação e aplicação dos recursos, apresentando o *modus operandi* do Governo da Bahia na administração financeira do Fundo.

Este trabalho confirma, em termos quantitativos, a grande importância que o FUNDEF assumiu no financiamento do ensino fundamental. O que demonstra a enorme heterogeneidade de estados e municípios em sua capacidade de financiar o ensino fundamental.

O aumento de recursos através da complementação da União, onde o Governo Federal objetiva a correção da desigualdade dos valores gastos com a educação no Brasil, fixando um mínimo, com o gasto aluno/ano, aceitável nacionalmente, a Região Nordeste é a única em que o valor do gasto aluno/ano fica abaixo do mínimo estabelecido, por isso, a maioria dos estados beneficiados com a complementação da União localiza-se nessa região, destacando-se o Estado da Bahia.

O FUNDEF, de fato, passou a representar no interior de cada estado uma mini-reforma tributária, gerando impasses e forçando negociações entre dirigentes do executivo dos estados mais atingidos e dirigentes do MEC.

A Emenda Constitucional nº14 objetiva direcionar uma parcela maior dos recursos da educação para o ensino fundamental. Existem problemas relacionados ao Fundo, problemas que decorrem, em primeiro lugar, da visão restrita do ensino fundamental, e merecem um estudo mais aprofundado, que foge do foco deste trabalho.

Para que os recursos do FUNDEF tenham maior eficácia educacional em sua aplicação é indispensável o seu contínuo monitoramento e avaliação de resultados sob o enfoque das características peculiares de cada região e local .

O FUNDEF promove uma crescente expansão da escolaridade em nosso país. A universalidade, do ponto de vista quantitativo, do ensino fundamental já é praticamente uma realidade e, caso haja uma melhora no fluxo, haverá um reflexo quase que imediato no ensino médio, o que, aliás, já começa a ocorrer. E é exatamente neste ponto que a sociedade deve assumir a luta pela universalização desse nível de ensino associada à melhoria do padrão de qualidade da educação

Para os que defendem e lutam por uma educação pública, é preciso ter claro que, mesmo que os personagens ainda sejam os mesmos, já não se tratam dos mesmos cenários e das mesmas falas.

Espera-se através deste trabalho auxiliar os gestores no controle dos recursos do FUNDEF, procurando conscientizar e sensibilizar os administradores dos bens públicos da importância da educação fundamental no país.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Referências - Elaboração. NBR 6023**. Rio de Janeiro, ago. 2000

BAHIA (Salvador). União dos Municípios da Bahia. **FUNDEF Perguntas e Respostas: manual de perguntas e respostas**. Salvador, [1998?]. 38 p.

BRASÍLIA. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Relatório de Gestão do Exercício de 2000**. 63 p. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sef/relat/gestao.shtm>>. Acesso em: 26 de out. de 2001.

BRASÍLIA. Ministério da Educação. **Balanco do Primeiro Ano do FUNDEF**. Brasília; mar.1999. 39 p. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sef/fundef/contas.shtm>>. Acesso em: 16 de jul. de 2001

INSTITUTO TEOTÔNIO VILELA/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. **O que é e como Funciona**: cartilha elaborada com base no manual de orientação. Brasília(DF): Coleção Brasil, 1997. 30 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília( DF): Saraiva.1999

BRASIL. Constituição (1998). **Emenda Constitucional nº14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Transferências de Recursos e a Lei de Responsabilidade Fiscal: Orientações Fundamentais**. Brasília: Tribunal de Contas da União/ Secretaria-Geral de Controle Externo, 2000. 120 p.

CASTRO, Jorge Abrahão. **Avaliação do Impacto do FUNDEF nas receitas fiscais de Estados e Municípios**: estimativa para 1999. Brasília: jul.1999. 30 p.

FONSÊCA, Adilson. TCU investiga “rombo” no FUNDEF na Bahia. *A Tarde*. Salvador, 27 set.2001

MEC. **Balço do FUNDEF: 1998-2000**. Disponível em:

<<http://www.mec.gov.br/sef/fundef/contas.shtm>>. Acesso em: 31 de out. de 2000

TACHIZAWA, Takeshy; MENDES, Gildásio. **Como fazer Monografia na Prática**. 5 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2000. 138 p.

# APÊNDICE A

APORTES DO ESTADO - REGIME DE CAIXA									
Ano 2001									
DATAS	APORTES					RECEBIMENTOS		GANHO / PERDA	
	ICMS	LEI 97/96	IPI	FPE	TOTAL	DATA	TOTAL		
JANEIRO	38.721.808,79	1.247.919,55	928.999,68	23.322.673,46	64.221.402,48		37.002.027,98	-27.219.374,50	
02/01/2001					0	02/01/2001	1.066.800,62	1.066.800,62	
03/01/2001	2.644.433,77				2.644.433,77	04/01/2001	1.248.480,86	-1.395.962,91	
08/01/2001						08/01/2001	2.564,72	2.564,72	
09/01/2001	706.860,58				706.860,58	11/01/2001	390.895,01	-315.965,57	
10/01/2001			365.617,39	10.973.813,19	11.339.430,58	10/01/2001	8.195.478,91	-3.143.951,67	
16/01/2001	29.459.588,13				29.459.588,13	18/01/2001	14.037.081,00	-15.422.507,13	
19/01/2001			330.793,49	9.769.183,25	10.099.976,74	19/01/2001	7.298.406,25	-2.801.570,49	
23/01/2001	4.024.804,15				4.024.804,15	25/01/2001	2.160.508,52	-1.864.295,63	
30/01/2001	1.885.923,16		232.588,80	2.679.877,02	4.698.368,98	30/01/2001	1.997.893,31	-2.700.695,67	
31/01/2001		1.247.919,55			1.247.919,55	30/01/2001	604.128,78	-643.790,77	
FEVREIRO	34.889.785,32	1.247.919,55	900.798,89	19.003.325,27	56.041.829,03		37.623.031,81	-18.518.797,22	
01/02/2001					0	01/02/2001	923.354,56	923.354,56	
06/02/2001	1.235.011,15				1.235.011,15	08/02/2001	596.378,36	-638.632,79	
07/02/2001					0	07/02/2001	4.784.142,89	4.784.142,89	
09/02/2001			304.412,10	10.251.260,96	10.555.673,06	09/02/2001	7.637.885,24	-2.917.787,82	
13/02/2001	25.452.537,61				25.452.537,61	15/02/2001	9.747.388,23	-15.705.149,38	
20/02/2001			345.335,12	6.071.455,30	6.416.790,42	20/02/2001	4.603.544,36	-1.813.246,06	
20/02/2001	8.202.236,56				8.202.236,56	22/02/2001	6.545.974,38	-1.656.262,18	
28/02/2001		1.247.919,55	251.051,67	2.680.609,01	4.179.580,23	28/02/2001	2.684.363,79	-1.495.216,44	
Complementação da União(Janeiro)RS4.784.142,89									
MARÇO	36.586.521,29	1.247.919,55	856.829,75	16.663.958,38	55.355.228,97		40.453.881,99	-14.901.244,98	
01/03/2001					0	02/03/2001	4.784.142,89	4.784.142,89	
01/03/2001	3.008.868,74				3.008.868,74	05/03/2001	1.441.006,04	-1.567.862,70	
06/03/2001	864.692,36				864.692,36	08/03/2001	426.592,71	-438.099,65	
09/03/2001			285.826,75	7.236.152,67	7.521.979,42	09/03/2001	5.425.771,40	-2.096.208,02	
13/03/2001	24.225.142,78				24.225.142,78	15/03/2001	9.559.874,82	-14.865.267,96	
20/03/2001			301.028,82	6.376.180,93	6.677.209,75	20/03/2001	4.804.756,01	-1.872.453,74	
20/03/2001	7.109.886,95				7.109.886,95	22/03/2001	5.615.183,75	-1.494.693,20	
27/03/2001	1.377.930,46				1.377.930,46	29/03/2001	851.800,84	-726.129,62	
30/03/2001		1.247.919,55	269.974,18	3.051.622,78	4.569.516,51	30/03/2001	7.744.843,53	3.175.327,02	
Complementação da União(Fevereiro)RS4.784.142,89+4.784.142,89(Março)									
ABRIL	40.455.924,94	1.247.919,55	975.937,85	19.599.463,82	62.279.245,26		39.656.030,55	-22.423.214,71	
03/04/2001	2.371.829,15				2.371.829,15	05/04/2001	1.134.503,96	-1.238.919,20	
10/04/2001			272.893,83	9.038.364,79	9.311.258,62	10/04/2001	6.724.759,84	-2.586.498,78	
10/04/2001	1.803.602,62				1.803.602,62	12/04/2001	890.645,96	-922.956,68	
17/04/2001	31.732.696,78				31.732.696,78	19/04/2001	15.136.878,89	-16.595.817,89	
20/04/2001			401.676,13	6.639.678,29	7.041.354,42	20/04/2001	5.037.630,40	-2.003.924,02	
24/04/2001	4.547.795,49				4.547.795,49	26/04/2001	2.646.872,61	-2.000.922,88	
30/04/2001		1.247.919,55	301.367,89	3.921.220,74	5.470.508,18	30/04/2001	8.394.332,90	2.923.824,72	
Complementação da União(Abril)RS4.784.142,89									
MAIO	38.388.687,66	1.247.919,55	976.911,50	22.036.719,57	62.620.197,28		40.787.127,38	-21.833.069,92	
02/05/2001	1.416.930,30				1.416.930,30	04/05/2001	902.933,34	-513.996,96	
08/05/2001	1.772.753,36				1.772.753,36	10/05/2001	905.715,14	-867.038,22	
10/05/2001			302.802,29	11.452.869,65	11.755.671,94	10/05/2001	8.500.396,39	-3.255.275,55	
15/05/2001	26.886.148,77				26.886.148,77	17/05/2001	12.928.050,35	-13.960.096,42	
18/05/2001			405.338,00	7.893.407,45	8.298.745,45	18/05/2001	5.953.736,72	-2.345.008,73	
22/05/2001	6.532.158,23				6.532.158,23	24/05/2001	3.238.272,06	-3.293.886,17	
29/05/2001	1.745.593,00				1.745.593,00	31/05/2001	875.758,21	-869.840,79	
30/05/2001			271.771,21	2.690.441,47	2.962.212,68	30/05/2001	2.093.992,88	-868.219,80	
31/05/2001		1.247.919,55			1.247.919,55	31/05/2001	5.388.271,67	4.140.352,12	
Complementação da União(Maio)RS4.784.142,89									
JUNHO	38.890.850,81	1.247.919,55	1.152.342,41	18.120.183,38	60.411.276,13		34.030.368,83	-26.380.907,30	
05/06/2001	1.418.046,19				1.418.046,19	07/06/2001	729.656,07	-688.390,12	
08/06/2001			309.571,81	9.498.183,56	9.807.755,37	09/06/2001	7.077.911,25	-2.729.844,12	
12/06/2001	2.593.150,88				2.593.150,88	15/06/2001	1.140.615,45	-1.452.535,43	
20/06/2001			434.634,24	4.564.364,40	4.998.998,64	20/06/2001	3.539.690,23	-1.459.308,41	
20/06/2001	33.058.450,13				33.058.450,13	21/06/2001	15.584.716,87	-17.473.733,26	
26/06/2001	1.821.203,61				1.821.203,61	28/06/2001	1.467.006,67	-354.196,94	
29/06/2001		1.247.919,55	408.136,36	5.067.615,40	6.713.671,31	29/06/2001	4.490.772,23	-2.222.899,02	

Fonte: SEFAZ/DEPAT/COMOR



## APÊNDICE B

Controle do FPE Ano 2001					EM R\$ 1,00
DATA	VALOR BRUTO	DESCONTOS		LIQUIDO CREDITADO	
		FUNDEF(15%)	TOTAL		
10/01/2001	73.158.754,66	10.973.813,19	10.973.813,19	62.184.941,47	
19/01/2001	65.127.888,39	9.769.183,25	9.769.183,25	55.358.705,14	
30/01/2001	17.199.180,21	2.579.877,02	2.579.877,02	14.619.303,19	
<b>JANEIRO</b>	<b>155.485.823,26</b>	<b>23.322.873,46</b>	<b>23.322.873,46</b>	<b>132.162.949,80</b>	
09/02/2001	68.341.739,74	10.251.260,96	10.251.260,96	58.090.478,78	
20/02/2001	40.476.368,74	6.071.455,30	6.071.455,30	34.404.913,44	
28/02/2001	17.870.726,80	2.680.609,01	2.680.609,01	15.190.117,79	
<b>FEVEREIRO</b>	<b>126.688.835,28</b>	<b>19.003.325,27</b>	<b>19.003.325,27</b>	<b>107.685.510,01</b>	
09/03/2001	48.241.017,83	7.236.152,67	7.236.152,67	41.004.865,16	
20/03/2001	42.507.872,97	6.376.180,93	6.376.180,93	36.131.692,04	
30/03/2001	20.344.151,96	3.051.622,78	3.051.622,78	17.292.529,18	
<b>MARÇO</b>	<b>111.093.042,76</b>	<b>16.663.956,38</b>	<b>16.663.956,38</b>	<b>94.429.086,38</b>	
10/04/2001	60.255.765,35	9.038.364,79	9.038.364,79	51.217.400,56	
20/04/2001	44.265.855,30	6.639.878,29	6.639.878,29	37.625.977,01	
30/04/2001	26.141.471,63	3.921.220,74	3.921.220,74	22.220.250,89	
<b>ABRIL</b>	<b>130.663.092,28</b>	<b>19.599.463,82</b>	<b>19.599.463,82</b>	<b>111.063.628,46</b>	
10/05/2001	76.352.464,39	11.452.869,65	11.452.869,65	64.899.594,74	
18/05/2001	52.622.716,36	7.893.407,45	7.893.407,45	44.729.308,91	
30/05/2001	17.936.276,57	2.690.441,47	2.690.441,47	15.245.835,10	
<b>MAIO</b>	<b>146.911.457,32</b>	<b>22.036.718,57</b>	<b>22.036.718,57</b>	<b>124.874.738,75</b>	
08/06/2001	63.321.223,76	9.498.183,56	9.498.183,56	53.823.040,20	
20/06/2001	30.429.096,07	4.564.364,40	4.564.364,40	25.864.731,67	
29/06/2001	33.717.436,01	5.057.615,40	5.057.615,40	28.659.820,61	
<b>JUNHO</b>	<b>127.467.755,84</b>	<b>19.120.163,36</b>	<b>19.120.163,36</b>	<b>108.347.592,48</b>	
10/07/2001	57.515.279,58	8.627.291,93	8.627.291,93	48.887.987,65	
20/07/2001	34.115.179,20	5.117.276,88	5.117.276,88	28.997.902,32	
30/07/2001	24.323.676,18	3.648.551,42	3.648.551,42	20.675.124,76	
<b>JULHO</b>	<b>115.954.134,96</b>	<b>17.393.120,23</b>	<b>17.393.120,23</b>	<b>98.561.014,73</b>	
10/08/2001	66.975.759,27	10.046.363,88	10.046.363,88	56.929.395,39	
20/08/2001	35.963.427,40	5.394.514,10	5.394.514,10	30.568.913,30	
30/08/2001	19.140.785,00	2.871.117,74	2.871.117,74	16.269.667,26	
<b>AGOSTO</b>	<b>122.079.971,67</b>	<b>18.311.995,72</b>	<b>18.311.995,72</b>	<b>103.767.975,95</b>	
10/09/2001	62.491.113,30	9.373.666,98	9.373.666,98	53.117.446,32	
20/09/2001	42.659.877,83	6.398.981,67	6.398.981,67	36.260.896,16	
28/09/2001	26.893.209,36	4.033.981,40	4.033.981,40	22.859.227,96	
<b>SETEMBRO</b>	<b>132.044.200,49</b>	<b>19.806.630,05</b>	<b>19.806.630,05</b>	<b>112.237.570,44</b>	
10/10/2001	54.812.920,61	8.221.938,08	8.221.938,08	46.590.982,53	
19/10/2001	54.106.787,06	8.116.018,05	8.116.018,05	45.990.769,01	
30/10/2001	17.272.451,40	2.590.867,70	2.590.867,70	14.681.583,70	
<b>OUTUBRO</b>	<b>126.192.159,07</b>	<b>18.928.823,83</b>	<b>18.928.823,83</b>	<b>107.263.335,24</b>	
09/11/2001	74.207.300,77	11.131.095,11	11.131.095,11	63.076.205,66	
20/11/2001	37.958.602,15	5.693.790,32	5.693.790,32	32.264.811,83	
30/11/2001	18.991.601,09	2.848.740,16	2.848.740,16	16.142.860,93	
<b>NOVEMBRO</b>	<b>131.157.504,01</b>	<b>19.673.625,59</b>	<b>19.673.625,59</b>	<b>111.483.878,42</b>	
10/12/2001	68.320.652,76	10.248.097,91	10.248.097,91	58.072.554,85	
20/12/2001	50.438.039,36	7.565.705,89	7.565.705,89	42.872.333,47	
28/12/2001	40.310.406,47	6.046.560,96	6.046.560,96	34.263.845,51	
<b>DEZEMBRO</b>	<b>159.069.098,59</b>	<b>23.860.364,76</b>	<b>23.860.364,76</b>	<b>135.208.733,83</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>1.584.807.075,53</b>	<b>237.721.061,04</b>	<b>237.721.061,04</b>	<b>1.347.086.014,49</b>	

Fonte: SEFAZ/DEPAT/COMOR

## APÊNDICE C

Controle do IPI Ano 2001						
DATA	VALOR BRUTO	DESCONTO FUNDEF			LIQUIDO CREDITADO	A REPASSAR p/MUNICÍPIOS
		Estado(75%)	Município(25%)	TOTAL(100%)		
10/01/2001	3.249.932,39	365.617,39	121.872,46	487.489,85	2.762.442,54	690.610,64
19/01/2001	2.940.386,59	330.793,49	110.264,49	441.057,98	2.499.328,61	624.832,15
30/01/2001	2.067.456,05	232.588,80	77.529,60	310.118,40	1.757.337,65	439.334,41
<b>JANEIRO</b>	<b>8.257.775,03</b>	<b>928.999,68</b>	<b>309.666,55</b>	<b>1.238.666,23</b>	<b>7.019.108,80</b>	<b>1.754.777,20</b>
09/02/2001	2.705.885,40	304.412,10	101.470,70	405.882,80	2.300.002,60	575.000,65
20/02/2001	3.069.645,55	345.335,12	115.111,70	460.446,82	2.609.198,73	652.299,68
28/02/2001	2.231.570,48	251.051,67	83.683,89	334.735,56	1.896.834,92	474.208,73
<b>FEVEREIRO</b>	<b>8.007.101,43</b>	<b>900.798,89</b>	<b>300.266,29</b>	<b>1.201.065,18</b>	<b>6.806.036,25</b>	<b>1.701.509,06</b>
09/03/2001	2.540.682,28	285.826,75	95.275,58	381.102,33	2.159.579,95	539.894,99
20/03/2001	2.675.811,77	301.028,82	100.342,94	401.371,76	2.274.440,01	568.610,00
30/03/2001	2.399.770,54	269.974,18	89.991,39	359.965,57	2.039.804,97	509.951,24
<b>MARÇO</b>	<b>7.616.264,59</b>	<b>856.829,75</b>	<b>285.609,91</b>	<b>1.142.439,66</b>	<b>6.473.824,94</b>	<b>1.618.456,23</b>
10/04/2001	2.425.722,99	272.893,83	90.964,61	363.858,44	2.061.864,55	515.466,14
20/04/2001	3.570.454,56	401.076,13	133.892,04	535.568,17	3.034.886,39	758.721,60
30/04/2001	2.678.825,72	301.367,89	100.455,96	401.823,85	2.277.001,87	569.250,47
<b>ABRIL</b>	<b>8.675.003,27</b>	<b>975.937,85</b>	<b>325.312,61</b>	<b>1.301.250,46</b>	<b>7.373.752,82</b>	<b>1.843.438,20</b>
10/05/2001	2.691.575,97	302.802,29	100.934,09	403.736,38	2.287.839,60	571.959,90
18/05/2001	3.603.004,48	405.338,00	135.112,66	540.450,66	3.062.553,82	765.638,45
30/05/2001	2.415.744,13	271.771,21	90.590,40	362.361,61	2.053.382,52	513.345,63
<b>MAIO</b>	<b>8.710.324,58</b>	<b>979.911,49</b>	<b>326.637,15</b>	<b>1.306.548,64</b>	<b>7.403.775,93</b>	<b>1.850.943,98</b>
08/06/2001	2.751.749,49	309.571,81	103.190,60	412.762,41	2.338.987,08	584.746,77
20/06/2001	3.863.415,52	434.634,24	144.878,08	579.512,32	3.283.903,20	820.975,80
29/06/2001	3.627.878,83	408.136,36	136.045,45	544.181,81	3.083.697,02	770.924,26
<b>JUNIO</b>	<b>10.243.043,84</b>	<b>1.152.342,41</b>	<b>384.114,13</b>	<b>1.536.456,54</b>	<b>8.706.587,31</b>	<b>2.176.646,83</b>
10/07/2001	2.746.263,71	308.954,66	102.984,88	411.939,54	2.334.324,17	583.581,04
20/07/2001	3.610.432,81	406.173,69	135.391,23	541.564,92	3.068.867,89	767.216,97
30/07/2001	1.928.366,91	216.941,27	72.313,75	289.255,02	1.639.111,89	409.777,97
<b>JULHO</b>	<b>8.285.063,43</b>	<b>932.069,61</b>	<b>310.689,86</b>	<b>1.242.759,47</b>	<b>7.042.303,94</b>	<b>1.760.575,99</b>
10/08/2001	2.804.862,70	315.547,05	105.182,35	420.729,40	2.384.133,30	596.033,33
20/08/2001	3.438.963,41	386.883,38	128.961,12	515.844,50	2.923.118,91	730.779,73
30/08/2001	2.199.212,59	247.411,41	82.470,47	329.881,88	1.869.330,71	467.332,68
<b>AGOSTO</b>	<b>8.443.038,70</b>	<b>949.841,84</b>	<b>316.613,94</b>	<b>1.266.455,78</b>	<b>7.176.582,92</b>	<b>1.794.145,73</b>
10/09/2001	2.491.772,45	280.324,40	93.441,46	373.765,86	2.118.006,60	529.501,65
20/09/2001	3.523.273,47	396.368,26	132.122,75	528.491,01	2.994.782,46	748.695,62
28/09/2001	2.125.356,84	239.102,64	79.700,88	318.803,52	1.806.553,32	451.638,33
<b>SETEMBRO</b>	<b>8.140.402,76</b>	<b>915.795,30</b>	<b>305.265,09</b>	<b>1.221.060,39</b>	<b>6.919.342,38</b>	<b>1.729.835,89</b>
10/10/2001	2.388.161,21	268.668,13	89.556,04	358.224,17	2.029.937,04	507.484,26
19/10/2001	3.516.047,77	395.555,37	131.851,79	527.407,16	2.988.640,61	747.160,15
30/10/2001	2.360.038,89	265.504,37	88.501,45	354.005,82	2.006.033,07	501.508,27
<b>OUTUBRO</b>	<b>8.264.247,87</b>	<b>929.727,86</b>	<b>309.909,28</b>	<b>1.239.637,14</b>	<b>7.024.610,72</b>	<b>1.756.152,68</b>
09/11/2001	2.489.770,39	280.099,16	93.366,39	373.465,55	2.116.304,84	529.076,21
20/11/2001	3.599.418,13	404.934,53	134.978,18	539.912,71	3.059.505,42	764.876,35
30/11/2001	2.064.124,21	232.213,97	77.404,65	309.618,62	1.754.505,60	438.626,40
<b>NOVEMBRO</b>	<b>8.153.312,73</b>	<b>917.247,66</b>	<b>305.749,22</b>	<b>1.222.996,88</b>	<b>6.930.315,85</b>	<b>1.732.578,96</b>
10/12/2001	2.580.808,35	290.340,93	96.780,31	387.121,24	2.193.687,11	548.421,78
20/12/2001	3.926.265,39	441.704,85	147.234,95	588.939,80	3.337.325,59	834.331,40
28/12/2001	1.887.427,42	212.335,58	70.778,52	283.114,10	1.604.313,32	401.078,33
<b>DEZEMBRO</b>	<b>8.394.501,16</b>	<b>944.381,36</b>	<b>314.793,78</b>	<b>1.259.175,14</b>	<b>7.135.326,02</b>	<b>1.783.831,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>101.190.079,39</b>	<b>11.383.883,67</b>	<b>3.794.627,81</b>	<b>15.178.511,48</b>	<b>86.011.567,85</b>	<b>21.502.891,96</b>

Fonte: SEFAZ/DEPAT/COMOR

## APÊNDICE D

### Fluxo dos Recursos do FUNDEF

